



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão
PREPEX



PORTARIA N° 3 DE 9 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a criação dos Comitês de Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná - IFPR e estabelece critérios para suas atribuições, composição e funcionamento.

A Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 40, de 09/02/2009, do Magnífico Reitor:

ESTABELECE:

A criação dos Comitês de Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR, estabelecendo critérios para suas atribuições, composição e funcionamento.

Art. 1º - Criar os Comitês de Pesquisa e Extensão (**COPE**) no âmbito dos *campi* do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º - O **COPE** é o órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada *campus* para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa científica e extensão no âmbito institucional.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO (COPE)

Art. 3º - São atribuições do **COPE** de cada *campus*:

- I. Divulgar, no âmbito da Instituição, para conhecimento de docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;

- II. Receber os projetos de pesquisa ou proposta de ação de extensão, conforme modelos estipulados pela PREPEX, verificando se foi anexado a eles o resumo de ata do colegiado a que pertence o docente coordenador;
- III. Apreciar e dar parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa ou propostas de ação de extensão, apresentados pelos docentes do *campus*, que visam a concessão ou a manutenção de tempo integral e dedicação exclusiva, auxílios institucionais de pesquisa ou extensão do tipo bolsas e financiamentos em geral;

Parágrafo Único - O parecer consubstanciado deve ser emitido, por escrito, no prazo de trinta dias ou deve-se apresentar justificativa condizente para sua prorrogação identificando, com clareza, o projeto de pesquisa ou a proposta de ação de extensão estudada e a data da análise que culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) Aprovado;

b) Com pendência - quando o **COPE** considera o projeto aceitável, porém identifica determinados problemas no projeto e recomenda uma revisão específica ou solicita modificação ou informação considerada relevante, que deverá ser atendida no prazo máximo de trinta dias pelos autores da pesquisa;

c) Retirado - quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

d) Não aprovado.

- IV. Acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa ou proposta de ação de extensão mediante análise de relatórios semestrais, ou no final da atividade quando tiver duração inferior a um semestre e por meio da produção científica, artística e cultural gerada, dando parecer consubstanciado.
- V. Solicitar à PREPEX o certificado das ações de extensão após aprovação dos relatórios. No caso de atividades com captação de receita, a emissão de certificados fica condicionada à aprovação da prestação de contas pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).
- VI. Criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão do *campus*, além de manter em arquivo o projeto e os relatórios da pesquisa/atividade de extensão correspondentes por cinco anos após o encerramento do estudo/atividade;

- VII. Encaminhar semestralmente à Diretoria de Pesquisa e Extensão da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PREPEX) um consolidado dos relatórios dos projetos de pesquisa e atividades de extensão em andamento ou concluídos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO (COPE)

Art. 4º - O **COPE** de cada *campus* será constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, preferencialmente doutores ou mestres, indicados e nomeados pela Direção para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do membro titular, seu suplente assumirá a vaga, devendo a Direção do *campus* indicar um novo membro como suplente, que completará o respectivo período.

Art. 5º - Os membros do **COPE** de cada *campus* elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo ao primeiro coordenar os trabalhos.

Art. 6º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e secretariar as reuniões do **COPE**.

Art. 7º - O **COPE** deliberará com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade quando da presença de apenas dois membros.

Artigo 8º - Todos os membros do **COPE** se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das idéias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou extensão a eles submetidos.

Parágrafo Único - O membro do **COPE** que infringir este artigo ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional no exercício de suas atribuições ou para com o(s) autor(es) da atividade, devidamente apurada e comprovada pelos demais membros, deverá ser afastado do Comitê, não podendo voltar a ocupar a vaga novamente.

Art. 9º - A Direção do *campus* providenciará os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do **COPE**.

Art. 10 - O **COPE** se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 11 - Os Projetos de Pesquisa ou Extensão somente poderão ser aprovados pelo **COPE** se forem devidamente instruídos conforme modelos e calendário do IFPR, e se estiverem anexados:

- a) *Curriculum Vitae* de todos os pesquisadores, segundo padrão LATTES;
- b) Termo de Compromisso do pesquisador responsável e da Instituição de cumprir os termos da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, se couber.

Art. 12 - Após a publicação dos resultados do projeto de pesquisa ou extensão, na forma de resumo e/ou trabalho publicado na íntegra, o pesquisador ou extensionista deverá obrigatoriamente enviar cópia para o **COPE**.

CAPÍTULO IV

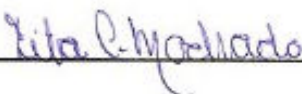
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Em caso de exclusão de algum dos membros do **COPE**, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus solicitará no prazo de trinta dias sua substituição, pelos mesmos critérios de representatividade, à Diretoria do *campus*.

Art. 14 - O membro que faltar a três reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito, será excluído e substituído na forma do artigo anterior.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Extensão da PREPEX.

Art. 16 – Esta Portaria entrará em vigor no dia 9 de junho de 2009.



Zita Castro Machado

Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão